



**Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ADM 2015-2016**

AUTOGRAFO - LEI Nº110 /2015

DE 08 DE JUNHO DE 2015.

De autoria da Prefeita: Tatiana Santos de Castro

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás,
APROVOU, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Jussara/GO – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Anexo único parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação do Município de Jussara/GO – PME, para o período de 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos profissionais da educação; e

IX - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a sociedade civil através de Fórum Municipal de Educação, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação do Município de Jussara – PME, a serem realizadas a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME.

Art. 4º - As leis que instituírem os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais do Município, deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE e com Plano Municipal de Educação do Município de Jussara – PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo único parte integrante desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Jussara – PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

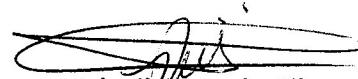
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de junho de 2015.



Juracy José de Oliveira
Presidente -



Adenilson José e Silva
1º Secretário